



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.190/73.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam majorados em vinte por cento - os vencimentos constantes da Tabela nº 1, da Lei Municipal nº 1163, de 31 de maio de 1973, que passará ter a seguinte redação:

TABELA Nº 1

<u>REFERENCIA</u>	<u>ATUAL Cr\$</u>	<u>VENCIMENTOS COM 20%</u> <u>Cr\$</u>
1	500,00	720,00
2	620,00	744,00
3	870,00	1.044,00
4	900,00	1.080,00
5	945,00	1.134,00
6	1.015,00	1.218,00
7	1.080,00	1.296,00
8	1.115,00	1.338,00
9	1.220,00	1.464,00
10	1.255,00	1.506,00
11	1.355,00	1.626,00
12	1.400,00	1.680,00
13	1.450,00	1.740,00
14	1.500,00	1.800,00
15	1.550,00	1.860,00

Artigo 2º) - A majoração de que trata o artigo - anterior vigorará a partir de 1º de janeiro de 1974.

Artigo 3º) - De conformidade com os artigos 149 e 154 da Lei Municipal nº 1.114/72 (Estatutos dos Servidores - Públicos Municipais), fica estipulado em Cr\$ 15,00 - (quinze - cruzeiros), o salário-família por dependente a todo o funcionário do Poder Legislativo.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento de 1974.

*P*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



-Fls.2-

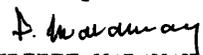
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor a partir de  
1º de Janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de dezembro de 1.973.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

  
FELIPPE MALAMAN

Diretor do Serviço de Administração.